

## **PROJETO DE LEI Nº 00084/2013**

Dispõe sobre alteração do artigo 65 da Lei 2.402/99 e dá outras providências.

Autoria: Vereador Juca Bortolucci

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Juca Bortolucci e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 65 da Lei Municipal nº 2402/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65 – Consideram-se como Habitação Multifamiliar de Pequeno Porte, as edificações destinadas à moradia de carácter permanente, constituída por até 04 (quatro) unidades habitacionais por lote de no mínimo 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta), implantadas em no máximo 2 (dois) pavimentos acima do nível da rua, incluindo o térreo, totalizando no máximo 03 (três) pavimentos habitáveis, tais como:

- I- Casas térreas;
- II- Casas assobradadas.

**Parágrafo Único** – Para lotes acima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta) de área será obedecido o zoneamento de acordo com o Art. 334.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de junho de 2013.

**Juca Bortolucci**

- Vereador – Líder da Bancada PSDB -

PROTOCOLO Nº: 06421/2013

DATA: 07/06/2013

HORA: 16:59

USUÁRIO: REINALDO

## Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Juca Bortolucci, que dispõe sobre a alteração do artigo 65 da Lei 2.402/1999 (Código de Obras e Urbanismo) de nosso município.

Pretende-se com a presente propositura corrigir uma distorção na referida lei já que para a construção de habitação multifamiliar de pequeno porte, a referida lei não especifica o tamanho do terreno, também não oferece a possibilidade de construção de mais unidades em terrenos de maior metragem, como especificado no Art. 334 que possibilita a construção de mais unidades, respeitando o zoneamento.

A mudança desta lei se faz necessária para viabilizar construções de unidades habitacionais multifamiliares de pequeno porte da iniciativa privada, que oferecerá moradias que se encaixam no programa “Minha Casa Minha Vida” ajudando o município a diminuir o grande déficit habitacional existente.

Com esta mudança, o município vai facilitar e destravar a vinda de empreendimentos residenciais privados, disponibilizando plantas de pequena metragem para famílias de baixa renda e incluir o município de maneira maciça no programa “Minha Casa Minha Vida”.

Sendo estes os motivos sucintos, requer o valioso apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de junho de 2013.

**- Juca Bortolucci -**  
- Vereador - Líder PSDB -